



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.182 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

**ADEQUA DISPOSITIVOS A LEI 1.968 DE 21 DE MAIO DE 1997,
ÀS DIRETRIZES PREVIDENCIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998.**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei 1968 de 21 de maio de 1997 que criou a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - São segurados do IMSS, não contribuintes, na condição de dependentes, as seguintes classes:

I – Cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

II – os pais; ou

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em iguais condições.

2º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui direitos às prestações das classes seguintes.

3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida, o enteado e o menor que esteja sob a tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

4º - O menor sob a tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do Termo de Tutela.

5º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

6º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem.

7º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e o das demais deve ser comprovada.”

Art. 2º - O Artigo 37 da Lei 1.968 de 21 de maio de 1997 que criou a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – São os seguintes os benefícios em dinheiro devidos pelo IMSS a seus Segurados Ativos:

I – Aposentadorias na forma e nas condições previstas no Art. 40 da Constituição Federal e suas emendas;

II – Salário – Família;

III – Licença – Maternidade;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

IV – Auxílio – Acidente;
V – Auxílio – Doença.”

Art. 3º - O Artigo 38 da Lei 1.968 de 21 de maio de 1997 que criou a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 - Os benefícios ao dependente compreendem:
I – Pensão por morte, e
II - Auxílio Reclusão.”

Art. 4º - O Artigo 53 da Lei 1.968 de 21 de maio de 1997 que criou a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53 – O IMSS pagará ao segurado em reclusão benefício semelhante ao previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei 1.968, desde que o mesmo tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), corrigidos a partir de 12/98 pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social.”

Art. 5º - O Artigo 55 da Lei 1.968 de 21 de maio de 1997 que criou a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, passa a ter a seguinte redação:

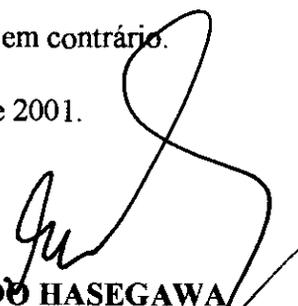
“Art. 55 – O Salário - Família será concedido ao Servidor ativo ou inativo com renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), valor este corrigido a contar de 12/98 pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

Art. 6º - Fica extinta a Seção VIII que trata da Assistência à Saúde, composta dos Artigos 72 a 75 e parágrafos, nos termos da nova legislação previdenciária federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 25 de outubro de 2001.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete